

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária-DGAV

E

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas

SISTEMA INTEGRADO PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS DE PRAGAS PARA A EXPORTAÇÃO
DE FRUTOS FRESCOS DE *Prunus domestica* PRODUZIDOS E ORIGINÁRIOS DE
PORTUGAL E DESTINADOS AO BRASIL

Setembro 2021



SISTEMA INTEGRADO PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS DE PRAGAS ("SYSTEM APPROACH") PARA A EXPORTAÇÃO DE FRUTOS FRESCOS DE AMEIXA (*Prunus domestica*) PRODUZIDOS E ORIGINARIOS DE PORTUGAL E DESTINADOS AO BRASIL

INTRODUÇÃO

Este Sistema de Mitigação de Risco (SMR) é estabelecido como um acordo conjunto entre a DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA - DGAV e o DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS - DSVIA, para a exportação de frutos frescos de ameixa (*Prunus domestica*), destinados ao consumo humano.

1. AMBITO DE APLICAÇÃO

Este documento estabelece os requisitos e procedimentos gerais para a implementação de um sistema integrado para mitigar o risco fitossanitário associado à praga *Lobesia botrana* em ameixa (*Prunus domestica*), produzidos e originários de Portugal e destinados ao Brasil.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

CAE: Central de Armazenamento e Embalagem (Packinhouse)

DGAV: Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DRAP: Direções Regionais da Agricultura e Pescas

DSVIA: Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas

UP: Unidade de Produção / Produtores ou exportadores de *Prunus domestica*

OP: Organização de Produtores

SMR - Sistema de Mitigação de Risco

3. DESCRIÇÃO

Esta norma descreve os requisitos e procedimentos que devem ser atendidos para a implementação de um sistema integrado de medidas para mitigar o risco fitossanitário da praga *Lobesia botrana* em ameixa (*Prunus domestica*) produzida em Portugal, durante sua produção, pré-colheita, colheita e pós-colheita.

4. ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

ONPFs, produtores, centrais de armazenamento e embalagem (packinhouses) e associações participantes, bem como a responsabilidade de cada um para execução do sistema de mitigação de risco.

4.1. Por Portugal

4.1.1 Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV (ONPF)

4.1.2 Direções Regionais de Agricultura e Pescas - DRAP

4.1.3 Produtores ou exportadores / unidades de produção - UP

4.1.4 Central de Armazenamento e Embalagem - CAE

4.1.5 Organização de Produtores - OP

4.2. Pelo Brasil.

- 4.2.1 Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas – DSVIA (ONPF)

5. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

5.1. Direção Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV

- 5.1.1. Coordenar, supervisionar e garantir que as DRAP, UP e CAE desenvolvam as atividades contempladas neste SMR, regulamentos aplicáveis e dispor dos respetivos registos.
- 5.1.2. Realizar o registo dos exportadores, UP e CAE interessados em exportar *Prunus domestica*, de Portugal para o Brasil.
- 5.1.3. Dispor na página WEB das listas oficiais com as informações atualizadas dos exportadores, UP, CAE autorizados, em conformidade com este SMR. Informar a DSVIA do link da publicação específica.
- 5.1.4. Supervisionar as atividades dos inspetores fitossanitários da DRAP que realizam atividades na UP e CAE.
- 5.1.5. Ao detetar qualquer violação do SMR tomar as medidas corretivas necessárias

5.2. Direções Regionais de Agricultura e Pescas – DRAP

- 5.2.1. Supervisionar e documentar as ações integradas de acompanhamento da praga *Lobesia botrana* que é objeto deste plano, ao nível da UP e os tratamentos e medidas em campo para controlar os seus níveis populacionais.
- 5.2.2. Supervisionar a inspeção e garantias das CAE
- 5.2.3. Realizar a inspeção fitossanitária das remessas para verificar a presença / ausência da praga *Lobesia botrana* que é objeto deste SMR.
- 5.2.4. Emitir o certificado fitossanitário oficial, com a declaração adicional exigida pela DSVIA.

5.3. Produtores ou exportadores / Unidades de Produção – UP

- 5.3.1. Ter os pomares que produzem *Prunus domestica*, destinada à exportação para o Brasil, devidamente registados e aprovados como UP. O referido registo deve ser feito no início de janeiro de cada ano e deve estar disponível na web.
- 5.3.2. Estabelecer um ponto de contato para questões relacionadas a este SMR.
- 5.3.3. Estabelecer e rever os planos de acompanhamento fitossanitário dos pomares produtores para mitigar a entrada da praga estabelecida neste SMR.
- 5.3.4. Cumprir todas as medidas estabelecidas neste SMR.
- 5.3.5. Ter o histórico dos produtos utilizados na proteção dos pomares na UP, bem como um livro de registo.
- 5.3.6. Tomar as medidas necessárias para mitigar o risco na presença da praga que é objeto deste SMR.
- 5.3.7. As UPs devem estar vinculadas a uma CAE.
- 5.3.8. Supervisão das OPs pela DRAP um mês antes do início da colheita.

5.4. Central de Armazenamento e Embalagem - CAE

- 5.4.1. Ter a CAE registada e habilitada pela DGAV. O referido registo deve ser feito no início de janeiro de cada ano e deve estar disponível na web.
- 5.4.2. Estabelecer um ponto de contato para questões relacionadas a este SMR.
- 5.4.3. Assegurar de que todas as embalagens das frutas a serem exportadas estejam devidamente rotuladas para permitir a rastreabilidade do produto.
- 5.4.4. Ter disponível para a DSVIA as informações das UP que colocam a fruta no CAE.
- 5.4.5. Dispor da informação das empresas exportadoras que processam frutas no CAE.
- 5.4.6. Limpar o equipamento da linha de seleção de frutas antes do início de cada operação de exportação para o Brasil.
- 5.4.7. Manter os frutos destinados à exportação para o Brasil separados dos frutos do consumo local e para exportar para outros destinos.
- 5.4.8. Realizar inspeção dos frutos quando entrarem na CAE e durante a fase de seleção e embalagem.
- 5.4.9. Disponibilizar espaço de inspeção adequado para a equipe da DRAP.

5.5. Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas – DSVIA

- 5.5.1. Em conjunto com a DGAV manter e articular o SMR para a exportação de *Prunus domestica*, de Portugal para o Brasil.
- 5.5.2. Realizar a visitas de verificação e conformidade das medidas estabelecidas neste SMR, quando necessário.
- 5.5.3. Notificar imediatamente a DGAV de qualquer irregularidade encontrada na execução dos requisitos do programa.

6. REQUISITOS GERAIS

6.1. Objetivo

Garantir a condição fitossanitária para o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Brasil, estabelecendo procedimentos para atender aos requisitos fitossanitários associados à praga *Lobesia botrana* e para a entrada de frutos frescos de ameixa (*Prunus domestica*), produzidos e originários de Portugal e destinados ao Brasil.

6.2. Informações das áreas de cultivo

6.2.1. Localização da área alvo (mapa e descrição geográfica, esboços e vias de acesso)

No Mapa 1 apresentamos a Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS) para as unidades territoriais portuguesas que considera a NUTS II - constituída por sete unidades, as regiões, das quais cinco no continente e os territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. No ponto 2.2. Quadro 1 apresenta-se a área de ameixa em 2018 (1758 ha), distribuída pelas respetivas cinco NUTS II do continente.

No Mapa 2 assinalam-se as principais áreas alvo coincidentes com as áreas de produção de outros *Prunus*.

Mapa 1- NUTS II



Mapa 2 – Principais áreas alvo



Fonte: Anuário vegetal 2006, GPP

6.2.2. Área de ameixa, tanto na área-alvo como nas áreas vizinhas

Quadro 1- Área e produção de ameixa em 2018

Culturas NUTS II	Ameixa	
	Superfície ha	Produção t
Continente	1 758	17 126
Norte	231	899
Centro	686	8 035
Área Metropolitana de Lisboa	75	565
Alentejo	660	6 257
Algarve	107	1 370

Fonte: Estatísticas Agrícolas-2018, INE- 2019

6.2.3. Existência de outras espécies de plantas hospedeiras das pragas, tanto na área alvo como nas áreas vizinhas

A base de dados da CABI (<https://www.cabi.org/isc/datasheet/42794#tohostPlants>) considera, para a *Lobesia botrana*, um total de 36 espécies hospedeiras incluindo outras espécies afetadas sendo que o caso do *Prunus domestica* se enquadra no grupo das outras espécies.

A base de dados da EPPO (<https://gd.eppo.int/taxon/POLYBO/hosts>) considera um total de 8 espécies entre espécies hospedeiras ou outras espécies afetadas de forma acidental, também aqui o *Prunus domestica* é considerado de afetação acidental.



Destas espécies a *Vitis vinifera* é a relevante para as condições de produção de Portugal não só pela sua dispersão no território como por a *Lobesia botrana* ser uma praga chave da cultura da vinha em Portugal.

Apesar da dispersão no território nacional de algumas das restantes 7 espécies de plantas nenhuma delas é relevante nem preocupante para uma afetação acidental do *Prunus domestica* nas condições de produção de Portugal.

6.2.4. Descrição do isolamento (natural e / ou artificial), com relação a outras áreas vizinhas que apresentam hospedeiros da (s) praga (s);

A importância da cultura da vinha em Portugal e as condições naturais existentes para esta cultura faz com que a sua dispersão por todo o território nacional esteja de certa forma generalizada.

Por outro lado a área de produção de frutos, em particular os frutos de caroço associados aos *Prunus*, encontra-se bastante concentrada nas principais zonas/regiões fruteiras que são, na generalidade, coincidentes com as zonas assinaladas para a ameixa.

Existe todavia algumas diferenças nas regiões fruteiras sendo que a Norte os *Prunus* (essencialmente cereja, ameixa, pêsego e nectarina) ocupam o território em conjunto com os pomares de *Pomoideas* (maçã e pêra), no Centro e Área Metropolitana de Lisboa os *Prunus* (essencialmente ameixa pêsego e nectarinas) ocupam também o território em conjunto com os pomares de *Pomoideas* (maçã e pêra), no Alentejo os *Prunus* (essencialmente amêndoa, ameixa, pêsego e nectarinas) ocupam o território em conjunto com o olival e na região mais a sul do Algarve os *Prunus* (essencialmente ameixa pêsego e nectarinas) coabitam o território com os citrinos (laranja, clementinas e limão) e mais recentemente com a cultura da framboesa em estufa e do abacate.

Nestas condições e independentemente da cultura da vinha se espalhar por todas as regiões do país, existe de um modo geral um isolamento efectivo dos pomares marcado pela organização da produção deste tipo de frutos.

A este facto não é alheio que em Portugal a organização do sistema produtivo dos frutos está diretamente associado às inúmeras CAE, distribuídas pelas diversas áreas de produção, que se encontram fortemente organizadas quer na produção, quer para o mercado interno, quer para a exportação e que acabam por ser um fator fundamental na concentração dos pomares e no desenvolvimento da produção dos frutos.

6.2.5. Condições agro-climáticas relativas aos requisitos das pragas e localização das instalações ou estações meteorológicas de onde os dados se originaram.

Apresentamos os dados climáticos das estações meteorológicas oficiais do Instituto do Mar e Meio Ambiente (IPMA), relativos às regiões com maior interesse em termos de produção (Cova da Beira, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e relativos ao último período de 20 anos (1981-2010).

6.2.5.1. Zona da Cova da Beira – Estações meteorológicas de Castelo Branco e Guarda

Castelo Branco:

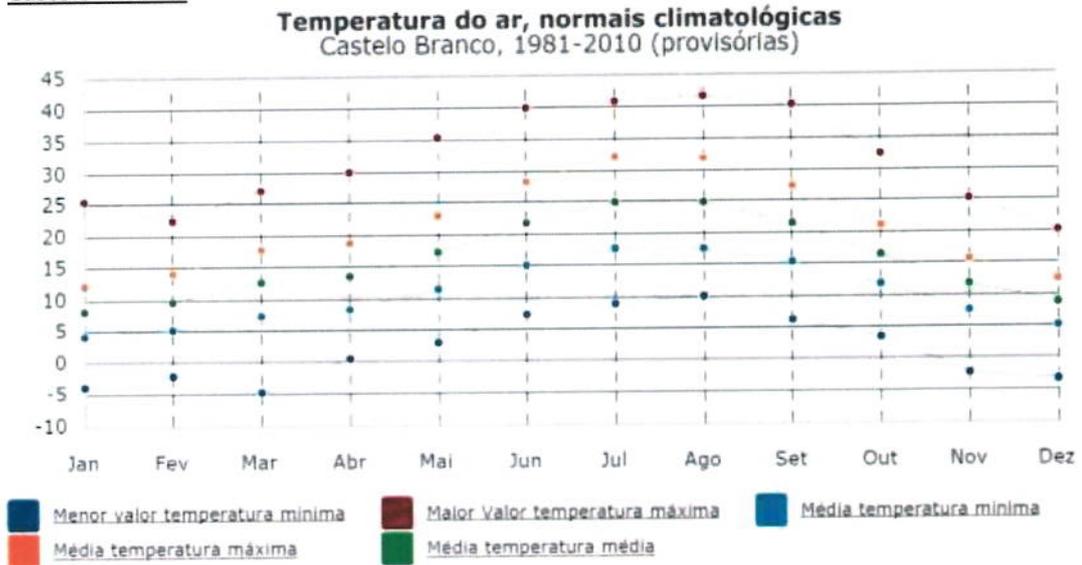


Figura 1 – Temperatura do ar, normais climatológicas para Castelo Branco

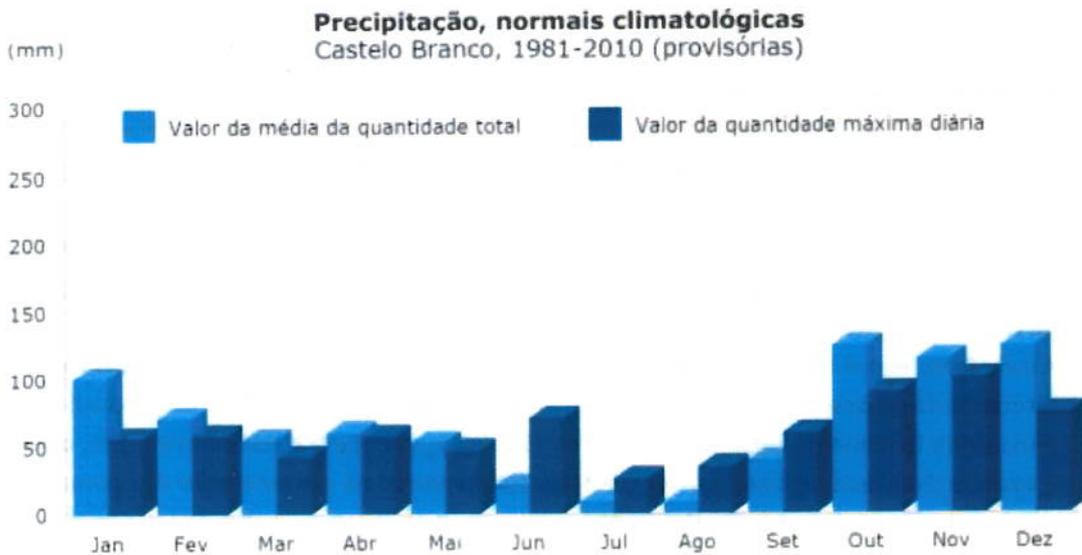


Figura 2 – Precipitação, normais climatológicas para Castelo Branco



Guarda:

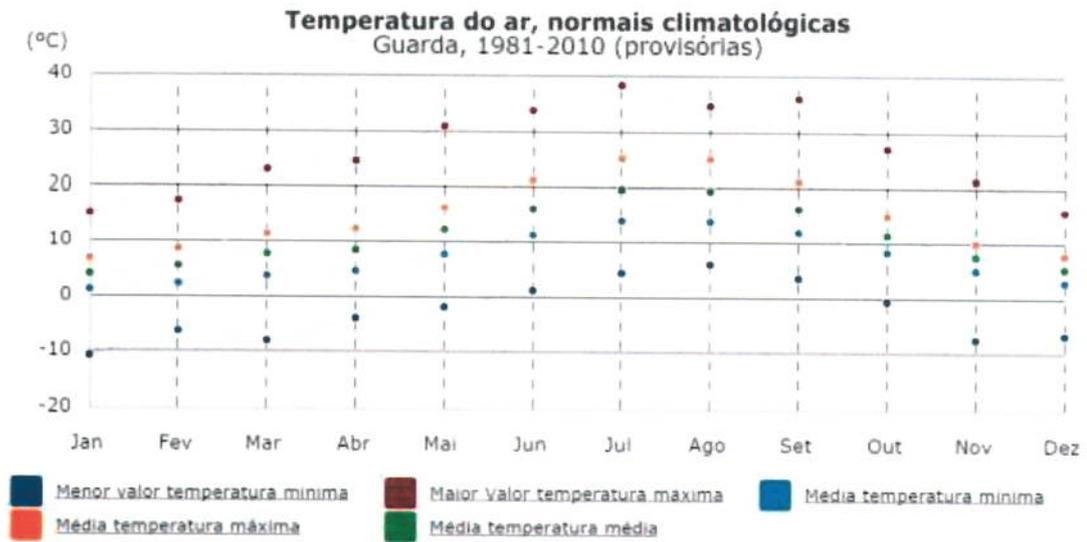


Figura 3 – Temperatura do ar, normais climatológicas para Guarda

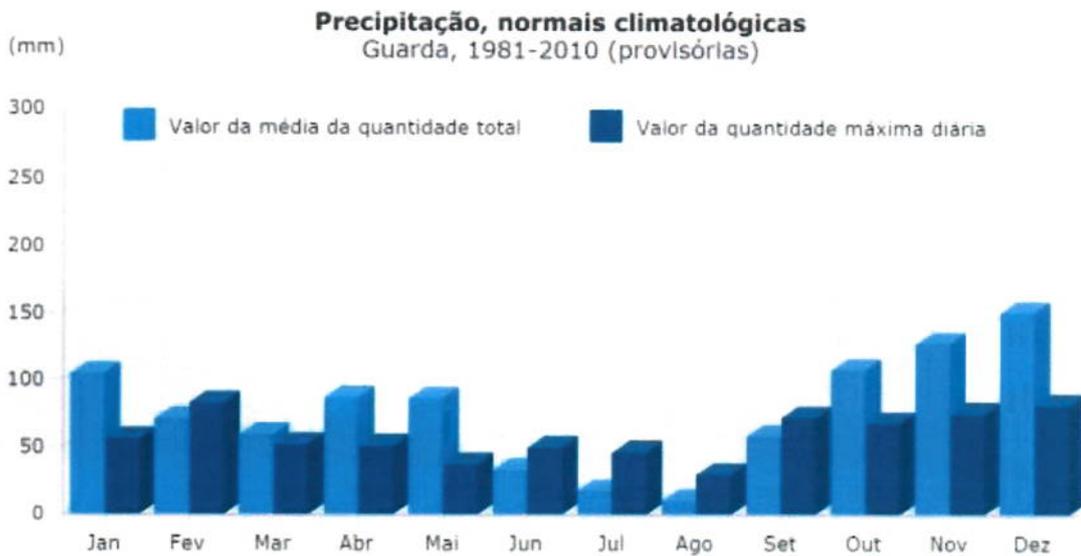


Figura 4 – Precipitação, normais climatológicas para Guarda

6.2.5.2. Zona de Lisboa e Vale do Tejo: Estações meteorológicas de Lisboa e Santarém

Lisboa

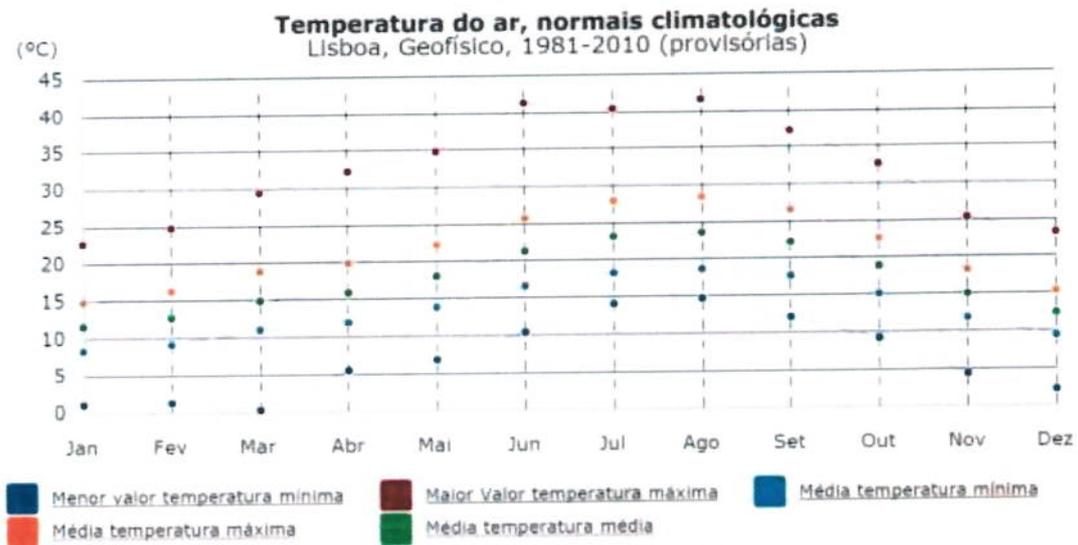


Figura 5 – Temperatura do ar, normais climatológicas para Lisboa

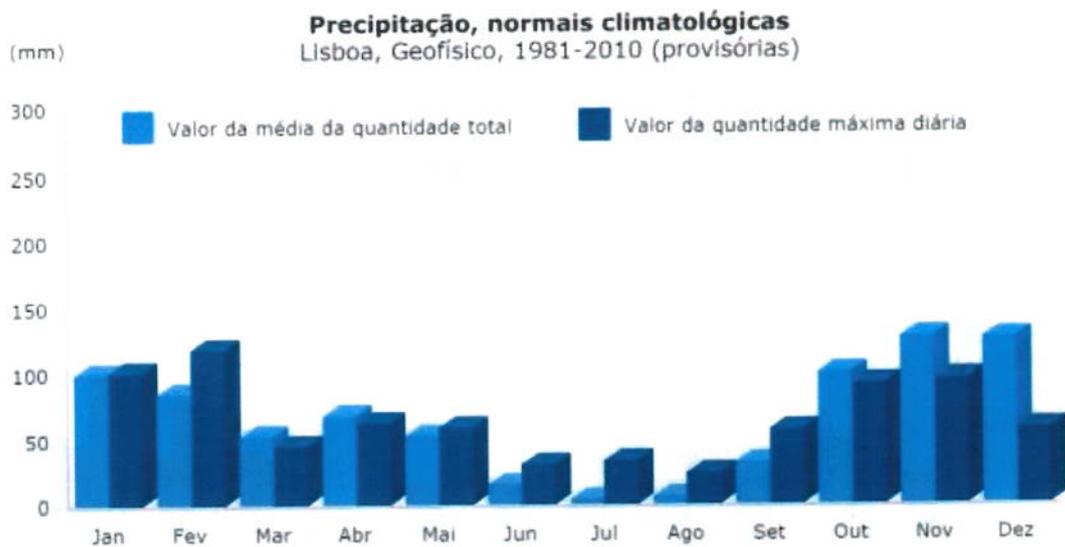


Figura 6 – Precipitação, normais climatológicas para Lisboa

6.2.5.3. Zona Alentejo (Montargil e Ponte de Sôr) – Estação meteorológica de Évora

Évora

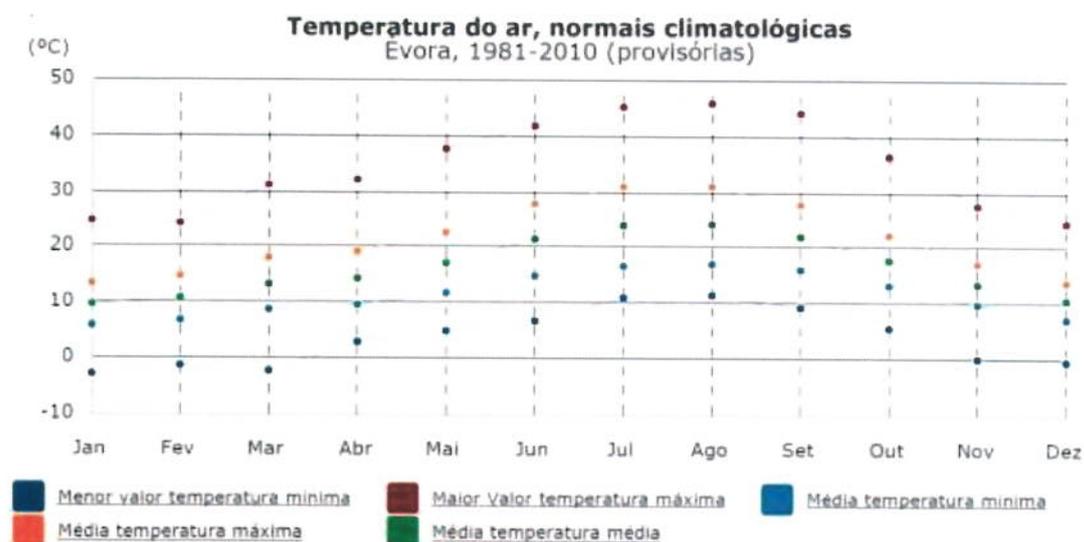


Figura 7 – Temperatura do ar, normais climatológicas para Évora

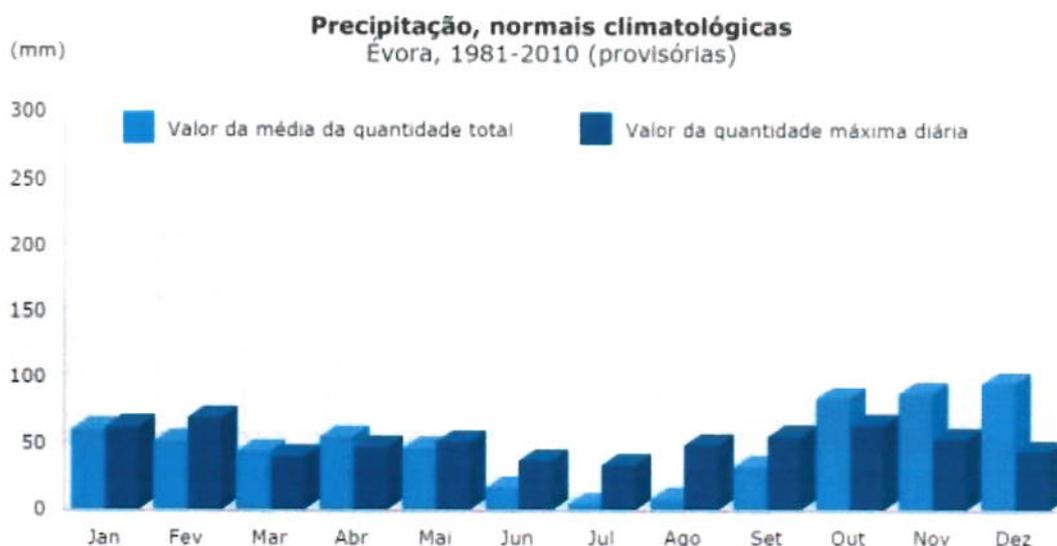


Figura 8 – Precipitação, normais climatológicas para Évora

6.2.5.4. Zona do Algarve – Estação meteorológica de Faro

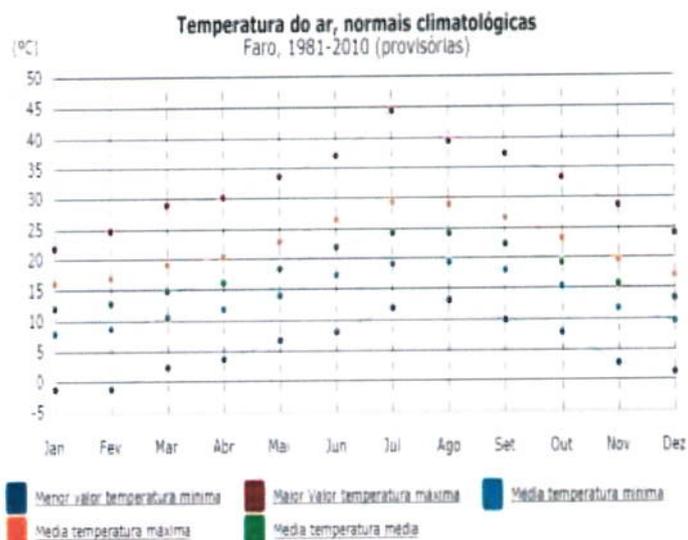


Figura 9 – Temperatura do ar, normais climatológicas para Faro

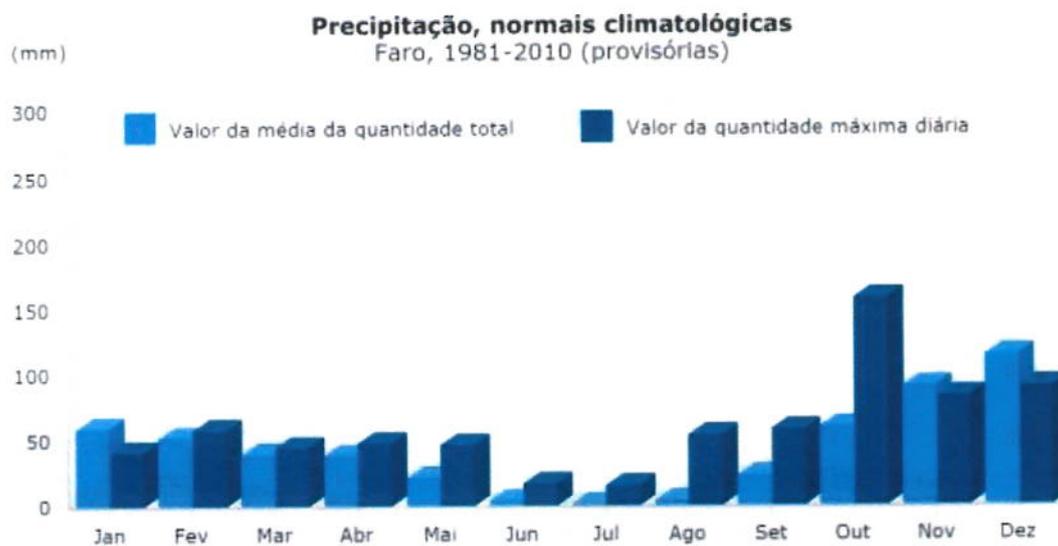


Figura 10 – Precipitação, normais climatológicas para Faro

7. Informação de colheita

7.1. Espécie - *Prunus domestica*

7.2. Fenologia da Ameixeira

Estado fenológico	A	B	C	D	E	F	G	H-I	J	
	Gomo de inverno	Entumescimento dos gomos	Botões visíveis	Botões separados	Estames visíveis	Floração	Queda das pétalas	Vingamento	Frutos desenvolvidos	Colheita
Mês	março	março abril	abril	abril	abril	abril maio	maio	maio	junho	julho agosto

8. Época de exportação

Entre julho e setembro

9. Medidas Fitossanitárias.

Nos pontos 9.1 a 9.5 apresenta-se o detalhe das medidas fitossanitárias aplicadas no campo, na colheita e durante a etapa de processamento agrupadas num formato relacionado com a organização interna da fileira em Portugal e fruto da experiência da DGAV no seguimento de medidas fitossanitárias em outros processos homólogos associados à exportação de frutos.

9.1. Monitorização da praga *Lobesia botrana* nos pomares de *Prunus domestica*

Conforme referido em 2.3, em Portugal esta praga não está assinalada para esta cultura, a eventual presença da *Lobesia botrana* em *Prunus domestica* será meramente acidental pelo que não estão estabelecidos níveis económicos de ataque e produtos fitofarmacêuticos homologados.

De qualquer modo, com as necessárias reservas e para contemplar as preocupações do Brasil, serão instaladas o mesmo n.º de armadilhas para uma monitorização semelhante à que se encontra estabelecida para outra praga assinalada em *Prunus domestica* em Portugal e que é o bichado da ameixeira (*Cydia funebrana* Treits.), Anexo I.

Assim, a monitorização será realizada por técnicos do Ministério da Agricultura ou por pessoal por ele autorizado, desde a floração à colheita, nos pomares registados, através da inspeção visual e monitorização das armadilhas tipo DELTA colocadas com uma densidade de uma por 4 hectares, e com verificação de 7 em 7 dias e com mudança das armadilhas de 4 em 4 semanas, de forma a assegurar que o pomar se encontra livre de *Lobesia botrana*. No caso de deteção desta praga devem ser aplicadas medidas de controlo, incluindo controlo químico, biológico ou biotécnico, de modo a assegurar que as ameixas se encontrem livres desta praga de quarentena para o Brasil.

9.1.1 – Métodos de controlo

- Luta química - Esta praga é acidental em *Prunus domestica*, em Portugal, pelo que não existem produtos fitofarmacêuticos autorizados para o efeito. Se a praga aparecer, é eventualmente controlada por tratamentos fitossanitários realizados com inseticidas homologados contra as principais pragas da ameixeira.
- Nas parcelas em que seja identificada a referida espécie, bem como os danos / perdas registadas, deverá ser apresentada pela UP uma estratégia de combate para validação pela DGAV.
- Dado que não existem produtos fitofarmacêuticos aprovados em Portugal para este inimigo / cultura, a UP deve propor à DGAV a homologação dos PF que são considerados na estratégia de controlo proposta.
- Em caso de situação de emergência, a DGAV poderá emitir uma autorização extraordinária de emergência que permite a utilização do produto fitossanitário em questão nas fruteiras *Prunus domestica* destinadas à exportação para o Brasil.
- Enquanto não for realizado o tratamento fitossanitário recomendado para uma parcela por falta de produto fitossanitário autorizado em tempo útil ou por qualquer motivo, os frutos daquela mesma parcela serão excluídos da exportação para o Brasil.
- A UP / OP deve registar no livro de campo os tratamentos realizados e os produtos utilizados.

9.2. Ao nível pré-colheita nas UPs

- 9.2.1. Todas as UPs que desejam produzir *Prunus domestica*, para exportar para o Brasil devem ser registadas e aprovadas pela DGAV.
- 9.2.2. Todas as UPs que vão exportar devem participar do programa de vigilância fitossanitária das pragas regulamentadas neste SMR.
- 9.2.3. Os exportadores devem fornecer à DGAV uma lista das UPs em que os frutos serão serem colhidos pelo menos um mês antes da colheita. As parcelas devem cumprir as medidas fitossanitárias estabelecidas no SMR contra a praga *Lobesia botrana* que é objeto deste SMR.
- 9.2.4. As UPs devem ter uma área bem definida para receber e transportar os frutos colhidos.
- 9.2.5. As UPs devem estar em conformidade com os regulamentos atuais em relação à segurança e rastreabilidade dos produtos.

9.3. Ao nível da colheita e pós-colheita na UP

- 9.3.1. Os frutos colhidos em caixas de campo devem ser transportados para a CAE, usando métodos de salvaguarda para evitar a infestação de pragas no período pós-colheita (redes anti-insetos).
- 9.3.2. Todos os recipientes ou caixas de campo devem ser adequadamente identificados pelo lote e / ou produtor para permitir a rastreabilidade.

9.4. Ao nível da CAE

- 9.4.1. Todos os CAEs que pretendem embalar e exportar sob este SMR devem ser registadas e aprovadas pela DGAV.
- 9.4.2. A CAE deve ser mantida em boas condições sanitárias para minimizar o risco de infestação de pragas ou de contaminantes da fruta aprovada para exportação.



9.4.3. Os frutos de *Prunus domestica*, devem ser acondicionados em caixas novas, de forma a impedir o acesso de pragas regulamentadas.

9.4.4 As embalagens que contêm o produto não devem conter outras frutas.

9.4.5. A CAE deve ter uma área em boas condições sanitárias (limpa e sem pragas) de receção para selecionar a fruta recebida antes do processo e uma área com as mesmas características para seu armazenamento subsequente.

9.4.6. A CAE não pode processar na mesma linha qualquer fruto ou *Prunus domestica*, que não provém das UPs aprovadas.

9.4.7. A inspeção deve ser realizada nas CAEs e isso deve ocorrer num local apropriado isento de pragas.

9.4.8. Os frutos que foram inspecionadas e qualificados para certificação devem ser mantidos completamente separadas de outros frutos que não atendem aos mesmos requisitos deste SMR.

9.4.9. Após o processo de seleção, embalagem, as caixas devem ser paletizadas, envolvidas em malha e colocadas em uma sala de armazenamento com sistema de vigilância.

9.4.10. No dia anterior ao início do processo de seleção e embalagem, é necessário inspecionar se as áreas de recolha estão em ótimas condições.

9.4.11. As áreas de embalagem e armazenamento devem ser inspecionadas todos os dias para a presença de pragas e tomar as medidas necessárias, se houver.

9.4.12 Os frutos de *Prunus domestica*, objeto do presente SMR e destinados ao Brasil, serão submetidos na CAE ao controle estabelecido pela DGAV.

9.4.13. A DRAP verificará todas as condições exigidas pelo CAE.

9.5. Ao nível de transporte até o ponto de saída

9.6.1. A fruta embalada deve ser transportada para a CAE usando métodos de salvaguarda para evitar qualquer tipo de contaminação.

9.5.2. Cada palete deve ser devidamente identificada por lote e / ou produtor e CAE para permitir a rastreabilidade.

10. Inspeção e certificação fitossanitária

10.1. A nível dos pontos de saída

10.1.1. A quantidade de material a ser inspecionado não será inferior a 2% das caixas de cada lote da UP, com a observação de um mínimo de 40 frutos por lote de remessa (UP). A inspeção levará em conta a *Lobesia botrana* objeto deste SMR e verificação de rotulagem.

10.1.2. A inspeção será realizada na CAE por inspetores oficiais.

10.1.3. O lote será rejeitado se a praga for encontrada e toda a UP será investigada, penalizando a CAE, a parcela será desativada para exportação para o Brasil durante o ciclo de produção correspondente.

10.1.4. Todas as remessas de *Prunus domestica* devem ser acompanhadas de um certificado fitossanitário internacional emitido pela DGAV, especificando a seguinte declaração adicional: "A remessa não apresenta risco de quarentena em relação à praga *Lobesia botrana* como resultado da aplicação, oficialmente supervisionada, de um sistema integrado de medidas de mitigação de risco, acordado com o Brasil de acordo com Protocolo n.º ..."

11. Duração e vigência.

Este Sistema de Mitigação de Risco entra em vigor na data da assinatura e será automática e sucessivamente renovado por períodos de cinco anos.

O presente SMR deixará de produzir efeitos seis meses após a comunicação, por um dos Signatários ao outro, dessa intenção por escrito.

ONPF Portugal

**Ana Paula de Almeida
Cruz de Carvalho**

Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz de
Carvalho
DN: c=PT, title=Subdiretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação
e Veterinária, cn=Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho
Dados: 2021.09.03 21:55:41 +01'00'

Assinatura

data 03-09-2021

ONPF Brasil



Carlos Goulart
Diretor
Departamento de Sanidade Vegetal e
Insumos Agrícolas – DSV/SDA/MAPA

Assinatura

10/09/2021

data

Anexo 1

Traça dos cachos - *Lobesia botrana*

Em *Prunus domestica* (ameixeira) a *Lobesia botrana* não é praga da cultura em Portugal e se aparece é meramente accidental pelo que não existe informação técnica que permita uma correta monitorização da praga daí que serão seguidas, com as devidas limitações, as orientações adaptadas de outra praga da cultura, conforme o quadro seguinte:

Desde frutos em desenvolvimento	Armadilha sexual (1 armadilha de 1 a 4 ha)	-----	1.ª geração 10 capturas/ armadilha/ semana 1-3% frutos atacados
	Observação visual	4 frutos/ árvore x 50 árvores	2.ª e 3.ª gerações 10 capturas/ armadilha/ semana 1-3 % frutos atacados
Período estival		100 ramos/ frutos	
Colheita		100 frutos	



